

DEMOCRACIA VIRTUAL E O NOVO CONCEITO DE CIDADÃO

VIRTUAL DEMOCRACY AND THE NEW CONCEPT OF CITIZENSHIP

ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JÚNIOR*

MIRIAM OLIVIA KNOPIK FERRAZ**

RESUMO

O conceito de cidadania a ser estudado desvincula-se dos preceitos clássicos, porém como toda a construção jurídica demonstra, nenhum conceito deixa de ser aplicado sem que haja uma análise teórica e uma reformulação de bases, a fim de sustentar uma nova perspectiva. Neste contexto, busca-se alcançar a mais pura e significativa forma de cidadania, a que permite que seus agentes tenham acesso e opinião direta sobre decisões políticas em voga. Através do estudo dos movimentos clássicos como a luta por direitos sociais do trabalho, isonomia para as mulheres, tanto como os mais atuais de esfera nacional – as revoltas de junho de 2013, como também os de esfera internacional – Primavera Árabe, que se pode entender o avanço das lutas sociais desvinculada do processo tradicional de participação política. Os conceitos de cidadania e de democracia seguem a evolução desses anseios e juntamente com o crescimento das novas tecnologias da informação e comunicação formam-se as novas concepções de participação direta dos indivíduos nas decisões políticas e com isso o aperfeiçoamento dos termos, para se encaminhar a evolução

ABSTRACT

The concept of citizenship studied in this research paper disentails itself from classical precepts, however, as all legal constructions demonstrate, no concept ceases to be applied without a theoretical analysis and an overhaul of its basis in order to support a new perspective. In this context, the seek to achieve the purest and most significant form of citizenship, the one that allows its interested to have access and direct opinion over political decisions in vogue. Through the study of classical movements, as the struggle for labor social rights, equality for women, as the most recent in national level - the insurgences in June 2013, as well as the ones in the international sphere - Arab Spring, which can be seen as the advancement of social insurgences unlinked from the tradicional political participation process. The concepts of citizenship and democracy follow the evolution of these desires and, along with the growth of new information and communication technology, form a new concept of one's direct participation in political decisions and thus the improvement of terms to lead the evolution of citizenship through cyberdemocracy. This research seeks

* Professor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Aluno do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná. Email: kozikoski@gmail.com

** Aluna do Curso de Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Monitora de Direito Constitucional. Email: m.okf@hotmail.com

da cidadania através da ciberdemocracia. Depreende desta pesquisa aprofundar o estudo sobre a evolução dos conceitos de cidadania e democracia para, ao analisar a realidade fática atual, demonstrar a necessidade de renovação dos termos em caminho a participação efetiva e vinculada às novas formas de comunicação através da internet, a democracia digital.

PALAVRAS-CHAVE: Conceito. Cidadania. Democracia. Ciberdemocracia. Realidade.

to further study the evolution of citizenship and democracy concepts to, when analyzing the current factual reality, demonstrating the need for renewal of the terms in way to effective participation linked to new forms of communication through the internet: the digital democracy.

KEYWORD: *Concept. Citizenship. Democracy. Digital Democracy. Reality.*

SUMÁRIO: Introdução. 1. Evolução histórica do conceito de cidadania. 2. Democracia e participação. 3. Cidadania diante dos movimentos sociais fomentados pelas novas tecnologias da informação. 4. Pensamento atual sobre cidadania e a ciberdemocracia. Conclusão.

INTRODUÇÃO

Com efeito, o momento atual de superexposição e de novas tecnologias vem estabelecendo um confronto direto com o conceito usualmente aceito de cidadania. Embora as novas tecnologias de informação usualmente sejam associadas à recreação, através da análise recentes dos movimentos sociais ocorridos tanto na esfera nacional como internacional denota-se a importância fundamental da internet como veículo de transformação social, como instrumento de manifestação de opiniões e vontades e a concretização dos resultados almejados: a transformação da realidade.

Dentro deste embate que se questiona o conceito de cidadania, estará ela limitada apenas ao exercício do voto? Quanto a participação popular na vida política, estaria ela vinculada às restrições impostas pelos modelos atuais de cidadania?

Neste momento se destaca a ciberdemocracia, como nova forma de se visualizar o conceito vigente atual das possibilidades de participação e influência do povo em seu Estado. Denota-se portanto a necessidade de reformulação das bases, através do estudo aprofundado das teorias que circundam os temas em questão seja as atuais como as históricas, da ampliação do poder popular em

opinar e questionar, assim, caminhando para a construção de um novo conceito de cidadania que valora a participação como a base fundamental desse conceito.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE CIDADANIA

O conceito de cidadania que se quer afirmar desvincula-se dos preceitos clássicos apresentados pela era Romana e Grega. Não que as contribuições diretas destes modelos se percam diante de uma nova realidade de cidadania. O que se quer afirmar é que num novo paradigma busca-se, através de uma reformulação de bases, alcançar a mais pura e significativa forma de cidadania: aquela que permite que os indivíduos tenham acesso e possam exercer os seus pontos de vista sobre decisões políticas em voga.

Nessa linha, primeiramente cabe o estudo da já referida tese clássica, a qual apresenta na origem limitações pautadas na exclusão de classes¹, e que atualmente possui uma conexão direta e fundamental com direitos políticos. Tal conceito não permite a participação em sociedade de pessoas que não cumpram os critérios objetivos elencados na época. Apesar disso, os poucos que possuíam todos os requisitos necessários exerciam este direito de forma direta. Neste momento, o conceito “cidadão”/“cidadania” estava pautado em questões territoriais- a partir da conquista de povos, patamar social, poder aquisitivo etc². Dalmo de Abreu Dallari

1 Na Cidade Antiga, escravos e mulheres não podiam exercê-los, pois o monopólio do culto era dos homens livres. Da mesma maneira, o estrangeiro, enquanto proibido de integrar o culto também não se enquadrava como cidadão (COULANGES, Fustel. A cidade antiga. São Paulo: Editora das Américas, 2006. p. 304).

2 Com efeito, na Cidade Antiga o cidadão era assim reconhecido em razão de sua participação no culto da cidade, sendo que dessa participação provinham os direitos políticos. Segundo Fustels de Coulanges, “em Esparta, o que não o assistisse, mesmo por motivos alheios à sua vontade, deixava imediatamente de ser contado entre os cidadãos. Cada cidade exigia que todos os seus membros tomassem parte nos festejos de seu culto. Em Roma, para gozar de direitos políticos, era necessário assistir à cerimônia sagrada da lustração. O homem que não observasse essa regra, isto é, que não tomasse parte na oração comum e no sacrifício, deixava de ser cidadão até

especifica este conceito histórico e apresenta a correlação entre o termo “cidadania” e “cidadão” demonstrando ser intrínseca a sua existência:

Para os romanos, cidadania, cidade e Estado eram conceitos próximos, sendo que essa ideia surge do cidadão, do homem livre, que vem antes mesmo da organização estatal. Mas nem todos os gregos e romanos eram cidadãos.

Continua: Na Grécia antiga a expressão cidadão indicava apenas o membro ativo da sociedade política, isto é, aquele que podia participar das decisões políticas³

O conceito exato do momento histórico analisado é apresentado por Aristóteles, que além de trazer o real significado de cidadão, que para ele foge da etimologia da palavra - *indivíduo que habita a cidade*, ele transcreve minuciosamente o que não é ser cidadão e com isso os impossibilitados de exercer a cidadania e ao fim apresenta de forma conclusiva, os que estão abarcados por este direito:

Cidadão não é cidadão porque vive na cidade, afinal os estrangeiros e os escravos também ali vivem; tampouco são cidadãos aqueles que compartilham de um mesmo sistema legal, de levar ou ser conduzido diante do tribunal, pois residentes estrangeiros não possuem completamente esses direitos, sendo obrigados a apresentar um patrono, um cidadão responsável por eles; os chamados cidadãos apenas na acepção em que se aplica o termo às crianças que são muito jovens para o registro de cidadãos ou aos homens velhos que já estão isentos dos deveres cívicos. Cidadão, em sentido estrito, a respeito do qual não se possa apresentar nenhuma exceção é unicamente aquele que tem o poder de tomar parte da administração deliberativa ou judicial da cidade⁴

É inegável, diante da análise histórica que o maior legado

o lustro seguinte” (COULANGES, Fustel. A cidade antiga. São Paulo: Editora das Américas, 2006. p. 301-303).

3 DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do estado. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 1989. P. 146

4 ARISTÓTELES. Política. São Paulo: Martin Claret, 2008. Livro III, Capítulo I.p. 113-114.

da cultura romana foi o ideal de cidadania, este alcançado principalmente através de seus soldados e engenheiros militares, que em processo de expansão levaram esta perspectiva aos novos Estados conquistados.⁵ Ressalta-se o ensinamento de Vieira:

Não foi a República Moderna quem inventou o conceito de cidadania; ela se origina, na verdade, na República Antiga: Roma é o ponto de partida da cidadania como um estatuto unitário pelo qual todos os cidadãos são iguais em direitos.⁶

O longo período de guerras após a conclusão das conquistas bárbaras, levou a inicialmente a sociedade feudal predominantemente rural. Apesar da intitulação da Idade Média como um período sombrio no qual diversas evoluções científicas foram freadas, o tema em estudo sofreu pequenos avanços, que apesar disso, foram fundamentais para a formação do conceito que possuímos e buscamos construir hoje. A fragmentação do poder existia paralelamente ao sentimento de unidade dentro dos feudos, que formavam uma política interna tendo como luz os princípios elencados pela Igreja Católica. Em outra esfera, a ausência de normativo orientador refletia também na impossibilidade de se determinar os mínimos critérios para se averiguar quais pessoas poderiam ou não exercer o direito político, assim, inexistindo o ideal da igualdade. O *status* caminhava como um fator predominante e inerente a esta sociedade, prevalecendo as decisões deste nicho. Dentro deste contexto, a cidadania iniciou-se como o ideal de pertencer a uma comunidade e com a influência da religião, o sentido do termo em estudo estava correlacionado ao ideal de cidadão: o homem cristão ligado/subordinado a uma diocese.⁷ A evidente

5 GORCZEVSK, C; MARTIN, N. (2001). A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/pt/editora/e-books/335/a-necessaria-revisao-doconceito-de-cidadania-movimentos-sociais-e-novos-protagonistas-na-esfera-publicademocratica.html>. Acesso 10 de fevereiro de 2015.

6 VIEIRA. Liszt. Cidadania e globalização. 2 ed. Rio de Janeiro- São Paulo: Record, 1998.p.27.

7 HEATER. Derek. Cidadanía. Uma breve história. Madrid: Alianza Editorial.

pobreza e simplificação dos conceitos permaneceu até o advento da burguesia.

Na luta contra a concentração de poder dos monarcas, a burguesia se fortaleceu, não só através da construção de novas cidades, mas retomou-se a ideia de Estado e Sociedade, e com isso, fez-se ressurgir os ideais primários de cidadania Greco-Romanos conjuntamente com suas limitações. Hannah Arendt aduz sobre o tema:

Cidadania é a consciência que o indivíduo tem do direito de ter direitos. Mas, a cidadania é excetuada, composta por cidadãos atuantes e excluídos. Essa realidade não se verifica apenas na Grécia e na Roma, as revoluções burguesas, que deram ensejo à cidadania liberal, também se caracterizaram como excludentes, pois somente os cidadãos de determinada camada social podiam exercê-la.⁸

Desta forma, atrelado ao iluminismo e suas sucessões históricas, vislumbra-se as bases para a participação através do voto e a ampliação no sentido de torná-lo secreto e universal: alcançável por mulheres, negros, analfabetos e etc. Sobre a Burguesia em emancipação, Darcísio Corrêa:

O projeto social da burguesia como nova classe emergente alicerçava-se em um novo status: não mais o status servil caracterizador do período medieval do feudalismo, marcado pela desigualdade institucionalizada em estamentos ou ordens, mas o status da cidadania civil.⁹

Os doutrinadores Clovis Gorczewski e Nuria Belloso Martin, apresentam os diversos tipos de cidadãos a partir do Estado Liberal, os quais serão sucintamente apresentados neste trabalho¹⁰:

2007.p.84-85.

8 LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. P. 94

9 CORRÊA, Darcísio. A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas. 3.ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2002 p. 210.

10 GORCZEWSK, C; MARTIN, N. (2001). A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática.

O cidadão liberal: A partir do século XVII o direito tomou uma nova concepção, a do “jusnaturalismo racional”, na qual se afasta do ideal da religião e se aproxima do ser humano em si, e a sua própria razão. A ordem social e política estrutura-se sobre os direitos fundamentais compartilhados entre todas as pessoas e as decisões políticas são baseadas nas opiniões e em função daquelas. Apesar disso, Dalmo de Abreu Dallari alerta para a concepção individualista da época:

Sob o pretexto de valorização e proteção da liberdade, o que se assegurou foi uma situação de privilégio para os economicamente mais fortes.¹¹

Em meio a revolução industrial há a transformação dos homens em “teoricamente livres em monetariamente escravizados”¹². O surgimento de máquinas e conseqüentemente a substituição do labor braçal resultou na construção desse pensamento “egoísta”. Marx em seus estudos critica veemente o conceito de democracia construído, por manter a dependência social imposta pela burguesia, e com isso, os demais autores seguindo a mesma linha, priorizam direitos econômicos e sociais o que posteriormente levaria a estruturação do Estado Social.

O cidadão social: A revolução iniciou-se nesta etapa através da reformulação do conceito de cidadão representado pela típica frase: “cidadão é aquele que tem direito a ter direitos”. A doutrinadora Larissa Tenfen Silva resume de maneira pontual o entendimento firmado:

Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/pt/editora/e-books/335/a-necessaria-revisao-doconceito-de-cidadania-movimentos-sociais-e-novos-protagonistas-na-esfera-publicademocratica.html>. Acesso 10 de fevereiro de 2015.

11 DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 21.ed. São Paulo: Saraiva. 1998.p.277-278.

12 GORCZEVSK, C; MARTIN, N. (2001). *A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática*. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/pt/editora/e-books/335/a-necessaria-revisao-doconceito-de-cidadania-movimentos-sociais-e-novos-protagonistas-na-esfera-publicademocratica.html>. Acesso 10 de fevereiro de 2015.

A noção de cidadania social está associada à promoção da igualdade material e de bem-estar social aos cidadãos por meio da concessão de direitos sociais (saúde, educação, trabalho) e econômicos (livre concorrência, direito de monopólio, entre outros) por parte do Estado intervencionista garantidos pelas constituições nacionais.¹³

Críticas surgiram a esta doutrina com base na ideia de formação de um cidadão “passivo”, o qual não se preocupa formar ou externar o seu pensamento crítico, que cada vez mais se esvai junto com sua vontade de transpassar riscos, ele se acomoda. Com isso consolidou-se a independência dos órgãos de representação, formando um precipício entre eles e os cidadãos, e ao fim as vontades representadas eram de pequenas parcelas da população.

O cidadão republicano: aqui se observa a ponderação entre o cidadão liberal e o social, “entre a individualidade narcísica e o comunitarismo despersonalizante”¹⁴. Forma-se a concepção do cidadão atuante através de debates e a exteriorização de opiniões, e portanto, a cidadania participativa em seu mais alto grau. Apesar disso, essa globalidade está concretizada exclusivamente no poder de voto: os franceses mantiveram a sociedade dividida em estamentos e mesmo após a concretização da Declaração Universal de Direitos Humanos somente os cidadãos ativos (franceses, homens, proprietários de bens imóveis e renda mínima elevada) poderiam votar e serem votados. Na Espanha e no Brasil seguiu-se a mesma vertente, com pequenas alterações. Era através da “cidadania-ativa” que se obtinha os plenos direitos e portanto, os ideais de equilíbrio e formação de opinião restavam apenas em caráter teórico e minimamente abrangente.

O cidadão comunitário: em confronto ao liberalismo, constrói sua base na negatória dos princípios básicos deste, nascendo

13 SILVA, Larissa Tenfen. Cidadania Participativa: algumas considerações político-jurídicas. In: SOUSA, Mônica Teresa Costa e LOUREIRO, Patrícia (Org.) Cidadania. Novos temas, velhos desafios. Ijuí:UNIJUÍ. 2009 p.47.

14 GORCZEWSK, C; MARTIN, N. (2001). A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/pt/editora/e-books/335/a-necessaria-revisao-doconceito-de-cidadania-movimentos-sociais-e-novos-protagonistas-na-esfera-publicademocratica.html>. Acesso 10 de fevereiro de 2015.

uma possível resposta, mas com a certeza de uma crítica severa. Foca-se na coletividade, na existência da sociedade somente através do indivíduo em comunidade. A teoria sobre a cidadania repousa sobre a discussão em sociedade e a formação da opinião através de valores morais, religiosos e culturais. O cidadão só existe dentro da sociedade e com ela se forma a cidadania integral.

Doutrinadores apontam que é a partir do século XIX que o conceito de cidadania foi associado a conquista dos direitos políticos, da participação efetiva na formação do poder político Estatal. Neste momento se forma a cidadania plena: o direito de voto deixa de ser privilégio de poucos, para ser direito de muitos (restrito a critérios objetivos, como idade, alfabetização etc.)¹⁵ Atualmente vislumbra-se a necessidade de ir além, não limitar o conceito de cidadania a apenas o exercício de direitos políticos, apenas ao voto, e sim outras formas de participação e influência dentro da sociedade. É dizer, considerando que a participação na vida política de um país não se restringe a aspectos eleitorais, apenas e tão somente, o conceito passa por um processo de alargamento conceitual. O marco teórico dessa ampliação é T. H. Marshall, que define a cidadania como o reconhecimento de direitos civis, políticos e sociais¹⁶. Dentro desta nova perspectiva de fazer política, que será estudada posteriormente, cabe deixar o questionamento apresentado pelo doutrinador Bobbio:

Como se assegurar a boa prática da política, do governo em nome de todos e para o bem de todos, se os políticos, se os homens e, eventualmente, também as mulheres, investidos do poder de governar, tendem invariavelmente a pensar mais no seu próprio bem do que no bem comum?¹⁷

15 ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Artigo: O difícil processo de consolidação da cidadania plena no Brasil: notas sobre o patrimonialismo, o clientelismo, a corrupção e a pobreza política. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/588>>. Acesso 10 de fevereiro de 2015.

16 MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. p. 89.

17 BOBBIO, Norberto. "A política". In Norberto Bobbio: o filósofo e a política- Antologia. Por José Fernández Santillán (Org.). Rio de Janeiro. Contraponto, 2003, p.140.

Esse questionamento traz em seu íntimo as consequências dessa liberdade de decisão e de fazer política, e desta forma se torna uma questão importante quando se analisa os novos ideais de ciberdemocracia e os novos patamares de participação popular.

2. DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO.

O conceito de democracia nasceu e desenvolveu-se principalmente em Atenas nos anos de 508 A.C a 322 A.C, possuindo como característica típica a forma direta de participação, porém, somente foi possível a sua efetivação por tratar-se de unidades políticas territorialmente pequenas e se pensado a sua aplicabilidade nos dias de hoje, limitar-se-ia ao mesmo fator. Atualmente, este modelo de **democracia participativa**, sobrevive como inspiração para as atuais formas de democracias, já que possuía impedimentos objetivos que hoje não se sustentam: questões de gênero, raça, poder econômico etc.

O sistema feudal possuía a característica de centralização do poder nos senhores feudais dentro de seus territórios, e possuindo o rei o domínio entre todos e a legitimação divina. Não havia formas efetivas de participação política por parte do povo. Autores apontam como o período de disseminação da democracia Grega no final do século XVII com a ascensão política da burguesia e as ideias liberais. Apesar disso, a perspectiva liberal manteve-se limitada ao início, na questão de participação plena por prezar como alicerce fundamental de sua teoria a desvinculação com o Estado. Da mesma forma que se busca a liberdade e a não interferência por parte do governo, a recíproca se mostrava verdadeira. Os direitos mais representativos são os que garantem a independência dos indivíduos. Deste modo, instituiu-se a **democracia convencional**, caracterizada pelo exercício de vontades de um parlamento, sem a observação da globalidade de seus indivíduos.

Em meio a esta realidade, temos o questionamento de Carracedo, que se funda no porque de o cidadão liberal aceitar ter seus interesses políticos representados por outro cidadão se aquele preza tanto por sua autonomia e liberdade. O autor esclarece que este sistema teria o objetivo de não permitir a ascensão do

proletariado, tal qual permanece impossível, devido ao monopólio imposto pelos burgueses que possuíam cultura, recursos econômicos e demais condições para exercer e permanecer na política. Por fim, estabeleceu-se o sistema indireto de representação e com ele afastou-se o controle direto da população.¹⁸ Por este motivo, o modelo liberal desvincula-se completamente do estímulo a participação, através de ausências de políticas públicas neste sentido, o destino da população é entregue a “profissionais”.

As revoluções liberais formaram um divisor entre a representação democrática e a democracia representativa, diferenciando a efetuada de forma indireta da direta. Os doutrinadores Clovis Gorczewski e Nuria Belloso Martin apresentam o rol de diferenciação destes modelos: a) listas abertas de candidatos; b) programa de governo; c) prestação de contas; d) renúncia política (deve abandonar se cargo quando perder a confiança de seus eleitores).¹⁹

Surge em meio ao desenvolvimento do liberalismo e como resultado do governo de Bernard Manin (pós revolução de 1688 na Inglaterra) e as adaptações de diversos Estados posteriores no século XIX, a **democracia representativa** ou **constitucional**. Caracterizado pela melhor doutrina como “sistema político liberal pré-democrático”, no qual notou-se a profunda mudança no que pese a possibilidade participativa, que se deu através do sufrágio universal, ou como em muitos países, o censitário, porém com limites muito inferiores e a retirada do poder centralizador dos monarcas e reis. Ressalta-se neste momento que a democracia representativa não é apenas um “retrocesso melhorado” da democracia antiga, e sim o resultado da compilação dos diversos momentos históricos que ajudaram a construir este conceito, com um pouco de cada formando algo totalmente novo, o jornalista Português Mario Sottomayor Cardia, traz importantes apontamentos sobre esta construção:

18 CARRACEDO, José Rubio. Teoria crítica de la ciudadanía democrática. Madrid: Trotta, 2007, p.130-131

19 GORCZEVSK, C; MARTIN, N. (2001). A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/pt/editora/e-books/335/a-necessaria-revisao-doconceito-de-cidadania-movimentos-sociais-e-novos-protagonistas-na-esfera-publicademocratica.html>. Acesso 10 de fevereiro de 2015.

Importa sublinhar que a democracia representativa ou constitucional nada herdou da democracia antiga exceto o princípio da soberania popular (e mesmo esse em versão ou versões substantivamente modificadas). Governo representativo e democracia representativa herdaram, das técnicas deliberativas usadas na Roma Antiga, o princípio do voto secreto. Herdaram, do modelo de governo misto, explicitamente teorizado desde Políbio, a valorização da limitação dos poderes ou mesmo a defesa do seu equilíbrio. Herdaram, das assembleias deliberativas das repúblicas aristocráticas italianas (da tomada de deliberações em algumas ordens religiosas medievais), o princípio da eleição em alternativa ao do sorteio. Herdaram, da representação estamental, constituída na Idade Média Central ou na Baixa Idade Média, e do modelo conciliarista da Igreja Ocidental (oposto ao curialismo romano), o princípio da representação política coletiva. Herdaram, da luta pela tolerância religiosa, as primeiras formulações dos direitos fundamentais com incidência política. Herdaram, dos precursores do Estado de legalidade, a defesa da sujeição do poder à lei e a renúncia ao exercício arbitrário do poder. Do governo representativo, a democracia representativa herdou sobretudo o poder do Parlamento: o crescente poder da instituição parlamentar, a separação ou divisão dos poderes, as garantias individuais, os primeiros dispositivos favoráveis à lisura eleitoral, etc. O traço essencial da democracia representativa é um conjunto de regras procedimentais na tomada de decisões e na limitação dos poderes do Estado.²⁰

Denota-se de tais preliminares a evolução do conceito e ao deparar-se com a pergunta de qual modelo seria mais adequado a efetivação dos direitos dos homens, diversos doutrinadores, aqui representados por Castilho, apontam como sendo a democracia liberal em sua evolução à representatividade. Alerta o autor, como sendo impossível, com as proporções das sociedades atuais, haver um sistema estritamente direto, ressaltando a importância de basear-se no sufrágio universal, livre, direto e secreto; pautar-se na supremacia da lei; e esclarece que dentro da democracia ocidental prevalece o princípio da separação de poderes e a supremacia dos direitos humanos, possuindo extrema relevância a valorização dos

20 CARDIA, Mario Sottomayor. Os cinco tipos de democracia institucional. Disponível em: http://run.unl.pt/bitstream/1062/7458/1/RFCSH12_309_316.pdf. Acesso 10 de fevereiro de 2015.

direitos coletivos como “instrumentos a serviço dos indivíduos”.²¹

Apesar dessa escolha da maior parte dos doutrinadores, cabe ressaltar ainda na classificação apresentada por Mario Sottomayor Cardia, a **democracia plebiscitária**, na qual um ditador é eleito ou confirmado através do sufrágio e mediante um plebiscito o povo é incitado a decidir sobre a perpetuação de sua candidatura, este sistema possui vertentes em diversas partes do mundo, como Balcãs, América Latina, na África e na Ásia. A **democracia orgânica** vem ao fim da classificação como representante irmã do sistema parlamentar, naquela os candidatos a “assembleia” são escolhidos “não pelo voto político individual dos cidadãos, mas por deliberação de coletividades representativas de interesses econômicos, profissionais, culturais ou morais”²², são exemplos desta teoria o salazarismo, fascismo de Mussolini, o totalitarismo católico de Franco e o soviétismo (pós revoluções russas de 1905 e de outubro de 1917).

Diante deste estudo, nota-se o ilimitado poder da democracia de renovar-se, e com isso se adaptar as necessidades gritantes de participação popular, atrelada as possibilidades advindas das novas tecnologias. É incabível um sistema de governo ater-se aos mesmos modelos, ou até tentar ressuscitar o modelo Grego-antigo, sendo que a realidade já foi alterada e já se observa novas alternativas de efetivação das vontades dos cidadãos. Posteriormente, além da análise detalhada desse tópico, será demonstrada a inovação de parcelas da população que antes mesmo do Estado já se atentaram as novas possibilidades.

21 CASTILHO, Manuel Escamilla. Demos y Democracia. In: Anuario de Filosofia del Derecho. Tomo XXIII. Madrid: BOE-Ministerio de Justiça, 2006.p.272.

22 CASTILHO, Manuel Escamilla. Demos y Democracia. In: Anuario de Filosofia del Derecho. Tomo XXIII. Madrid: BOE-Ministerio de Justiça, 2006.p.314.

3. CIDADANIA DIANTE DOS MOVIMENTOS SOCIAIS FOMENTADOS PELAS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO.

Elencados os processos de evolução dos conceitos de cidadania e democracia, nota-se diante da realidade a necessidade crescente de uma participação efetiva, as pessoas não encaram mais como suficiente a simples representação “às cegas”, por diversos fatores, como a incredulidade no sistema e até a multiplicidade de opiniões e fatores a serem opinados.

Esta necessidade crescente começa a se fazer presente na vida política através da participação e a constante exigência de plebiscitos, nos quais os únicos agentes de transformação são os cidadãos que cumprem os critérios objetivos elencados pela constituição. É neste momento que se chega a dois principais embates, será justo limitar a participação “direta” na construção política ao voto, sua representação e quando muito, plebiscitos? Será justo ater ainda esta pequena possibilidade de influência, de expressão de opinião a critérios objetivos limitadores?

É através destas mínimas formas de influência popular que se denota o atraso dos normativos e do próprio Estado as novas tendências participativas. Mantém-se a política atrelada a bases e pilares ultrapassados, já superados em realidade fática e com isso inflam as vontades e opiniões populares, que procuram das mais diversas formas serem ouvidos. É exatamente por causa deste sentimento que não se deve entender apenas como uma “vontade passageira”, porque a partir do momento em que o povo não se vê representado pelos governantes, partidos ou grupos representativos, o sistema mostra-se em crise e em eminente necessidade de reformulação ou adaptação. Novamente, como em todo o transpassar da história anteriormente analisado, a realidade não espera regulamentos normativos, ela se constrói e pressiona a norma com suas vontades, opiniões e decisões já tomadas, e assim chamamos esta realidade de movimentos sociais. Sobre este tema, ensina Rezende:

Os movimentos sociais não podem ser pensados, apenas, como meros resultados da luta por melhores condições de vida, produzidos pela necessidade de aumentar o consumo coletivo de bens e serviços. Os movimentos sociais devem ser vistos, também (e neles, é claro, os seus agentes), como produtores da História, como forças instituintes que, além de questionar o Estado autoritário e capitalista, questionam, com sua prática, a própria centralização/burocratização tão presentes nos partidos políticos.²³

Ao contrário do que se imagina, estes movimentos não são apenas os que entraram em evidência na mídia nos últimos dois anos (Revoltas de julho no Brasil e a Primavera árabe), embora estes mereçam especial atenção, outros movimentos se formaram e foram evidenciados como transformadores da realidade e um grito de alerta. Movimentos como os Sem-terra, ecologistas contrários a energia nuclear, movimentos feministas ou de defesa dos direitos das mulheres e por fim os dois já citados que terão enfoque neste estudo.

A análise deste trabalho restringir-se-á aos movimentos de junho de 2013 no Brasil e às revoltas generalizadas denominadas Primavera árabe, embora haja esta restrição, os outros movimentos supracitados também possuíam fatores de caracterização desta necessidade de participação direta na política e também independentes de fatores objetivos do sufrágio.

Os protestos da Primavera Árabe compreendem a Tunísia, Líbia, Egito, Argélia, Iêmen, Marrocos, Bahrein, Síria, Jordânia e Omã e iniciaram-se no primeiro através do descontentamento da população com o regime ditatorial da época²⁴. Este é um exemplo claro de ausência de participação política do povo e somado a fatores religiosos que limitam a efetivação da mulher em sociedade, era de se concluir a impossibilidade de mudança. Porém, o ordenamento jurídico deste país não foi capaz de frear a vontade popular, que

23 REZENDE, Antonio Paulo de M. Movimentos sociais e partidos políticos: questões sobre lógica e estratégia política. In: *Movimentos sociais: para além da dicotomia rural-urbano*. João Pessoa. 1985. Citação extraída de SCHERER-WARREN. Ilse. *Redes de Movimentos Sociais*. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009. p. 51.

24 CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

teve seu estopim quando as autoridades da Tunísia confiscaram o carrinho de frutas de Mohamed Bouazizi, alegando ser ilegal a venda ambulante, o que de fato não era, o real motivo era a recusa ao pagamento de propina. Assim, Mohamed decidiu ir à sede do governo regional para tentar defender seu caso com o governador e após diversas tentativas e somente negatórias, colocou fogo em si mesmo em frente ao prédio. Este é só um exemplo do quanto apenas um cidadão pode desencadear a mudança através de suas atitudes, no caso deste Estado ilegítimas do ponto de vista político²⁵.

O desenrolar das revoltas deu-se de maneira diversa ao que anteriormente se via ao deparar-se com uma massa insatisfeita. A parcela da população predominantemente jovem usou de recursos tecnológicos de informação e comunicação, como *facebook*, e-mails, *twitter*, *youtube* e etc. A propagação dos ideais revolucionários deu-se através das mídias sociais, marcaram-se encontros e divulgaram-se vídeos da real situação dos países. Com isso, disseminou-se de maneira jamais vista antes opiniões e gritos de mudança. O poder destas tecnologias foi tanto que diversos Estados cortaram o acesso e transmissão destes dados, admitindo a eminente ameaça.

Com relação aos protestos efetuados no Brasil em 2013 conhecidos também como Manifestação dos 20 centavos, Manifestações de Junho ou Revoltas de junho foram as maiores manifestações populares desde o impeachment do Presidente Collor de Mello. Iniciou-se com protestos em São Paulo sobre os reajustes da tarifa de ônibus e após grande repressão policiais alastrou-se por diversas cidades, inclusive no exterior, agora com objetivos esparsos desde educação, saúde, emprego, corrupção, gastos públicos com a COPA de 2014 etc. As tecnologias de informação tiveram papel crucial para a formação e organização destes movimentos, através de “*eventos no facebook*” era possível ter dimensão das pessoas que tinham acesso a determinada manifestação e quantas confirmaram presença. O perfil dos manifestantes era bastante variado, e cabe ressaltar que não havia só cidadãos objetivamente: maiores de 16 anos com título de eleitor. Os participantes possuíam as mais

25 CASTELLS, Manuell. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 24

diversas faixas etárias, patamar social, opiniões políticas etc. Porém todos estavam voltados a um mesmo objetivo: a mudança.

É dentro destas realidades que nota-se a efetivação da vontade popular, mesmo diante da inexistência de normativo permissivo, até porque não havia nem o direito ao voto nos países Árabes. A realidade foi questionada e alterada por homens, mulheres, crianças, analfabetos, crentes e descrentes, todos seres ilegítimos segundo ordenamento árabe, e apenas alguns legitimados pelo ordenamento brasileiro. O povo exerceu o seu poder de decidir, influenciar e opinar, aquém de qualquer critério objetivo, qualquer norma, qualquer ordem superior.

Aqui se quebram as bases da cidadania atual regida por critérios fixos e determinados por cada tipo de governo e cada normativo. Não se afirma aqui a necessidade de estabelecer a ausência de critérios objetivos para o voto, seria ilógico permitir que crianças de 12 anos votassem, porém a questão está que a cidadania não é limitada apenas ao exercício do sufrágio, cresce a necessidade da ampliação desta, para formas efetivas de participação e a realidade atual demonstra as novas tecnologias de informação e comunicação como um meio para este avanço. Portanto, diante da inegável influência da *internet* na realidade de todos os classificados ou não como cidadãos, atrelada a necessidade improtelável de mecanismos de participação efetiva no universo político do país, faz-se necessária a reformulação do conceito de cidadania diante da nova realidade ciberdemocrática.

4. CONCEPÇÃO ATUAL DE CIDADANIA E A CIBERDEMOCRACIA

Primeiramente, cabe neste tópico responder a pergunta do doutrinador Bobbio, elencada no capítulo inicial, de como impedir que os representantes tomem decisões baseadas somente em seus interesses. A resposta encontra-se na própria nova perspectiva da cidadania e da ciberdemocracia, ambas como fator propulsor da real e efetiva participação. Através do controle dos poderes pela população em geral, com debates, plebiscitos, fóruns de discussão etc

tem-se a alternativa de fiscalização efetiva das decisões e do próprio processo de formação delas. Esta realidade está muito mais próxima se atrelada as novas tecnologias da informação e de comunicação, afinal já fazem parte da realidade habitual dos indivíduos, não será (foi) um passo grande fazer parte da realidade política.

A) CIDADANIA

Citando os doutrinadores, Clovis Gorczewski e Nuria Belloso Martin:

O conceito de cidadania vinculado a uma nacionalidade, restrita ao âmbito territorial de um Estado, quase sempre em oposição a outro, é incompatível com o princípio da dignidade humana, e deve ser superado porque se ha convertido “en fuente de profundas discriminacione”.²⁶ Assim, nos últimos anos começa a surgir uma nova concepção de uma cidadania; uma concepção universal, que efetivamente inclua a todos.²⁷

Desta forma, não é somente dentro de regimes ditatoriais que a democracia e a cidadania encontram-se limitadas, mas também em democracias paternalistas, protecionistas e dentro do comodismo das sociedades atuais. A cidadania não é outorgada ou permitida pelo Estado, ela é exercida acima deste, por não se tratar apenas do exercício de direito políticos e sim de suas próprias responsabilidades e deveres sociais. Somete através da participação efetiva de todos da população, ou ao menos, com suas minorias efetivamente representadas que se alcança a cidadania em sua globalidade. Neste diapasão entra o entendimento de Para Pèrez Luño, a internet

26 GARCIA, Eusebio Fernández. Ciudadanía cosmopolita y obediencia al derecho. In: MIRALLES, Ángela Aparisi. *Ciudadanía y persona en la era de globalización*. Granada: Comares, 2007. p. 171.

27 GORCZEWSK, C; MARTIN, N. (2001). A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/pt/editora/e-books/335/a-necessaria-revisao-doconceito-de-cidadania-movimentos-sociais-e-novos-protagonistas-na-esfera-publicademocratica.html>. Acesso 10 de fevereiro de 2015.

inova o conceito de cidadania através do surgimento de duas novas perspectivas inovadoras: a cibercidadani@ sendo a positiva que se revela no sentido de participação efetiva e ampla e a cidadania@.com, elencada como a negativa, que seria somente uma “massa acrítica” manipulada pela publicidade induzida de poderes públicos e privados.²⁸Dalmo de Abreu Dallari complementa os fundamentos para a necessidade da participação mais efetiva da população:

Se todos os seres humanos são essencialmente iguais, ou seja, se todos valem a mesma coisa e se, além disso, todos são dotados de inteligência e de vontade, não se justifica que só alguns possam tomar decisões políticas e todos os outros sejam obrigados a obedecer.²⁹

À vista disso, diversos doutrinadores, pactos internacionais e constituições colocam a participação política como direito fundamental, no que pese a construção da norma diante da realidade e das necessidades de cada parcela da população, e não se limitando a representantes somente de maioria ou somente de minoria.

O reconhecimento do direito de participação no governo e nos assuntos públicos, que delineiam o destino da comunidade, encontra-se expressamente reconhecido nos principais documentos internacionais e também nas constituições da maioria dos Estados Modernos. Na verdade é ela, a participação política, que transforma o indivíduo em cidadão, que lhe dá a possibilidade de determinar sua própria sorte, de participar do poder, de fazer as leis e de obedecer unicamente a estas.³⁰

Diante dessa necessidade analisa-se o papel fundamental da internet na organização de opiniões e desta forma possibilitando

28 PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. ¿Cibercidadani@ o ciudadani@.com? Barcelona: Editorial Gedisa, 2004, p.100

29 DALLARI, Dalmo de Abreu. *O que é participação política*. Op. cit., p. 26.

30 GORCZEVSK, C; MARTIN, N. (2001). A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/pt/editora/e-books/335/a-necessaria-revisao-doconceito-de-cidadania-movimentos-sociais-e-novos-protagonistas-na-esfera-publicademocratica.html>. Acesso 10 de fevereiro de 2015.

a exploração ao máximo de suas possibilidades Gustavo Cardoso traz essa possibilidade que é complementada por Pierre Lévy, ao apresentar a questão extra territorial dessa manifestação de opinião:

[...] as novas tecnologias de informação e comunicação possuem a capacidade de nos salvar das nossas tendências cívicas mais apáticas. Espera-se, assim, que a informação disponível na internet tenha a potencialidade de permitir ao público tornar-se mais conhecedor dos assuntos políticos, mais organizado na expressão dos seus pontos de vista por e-mail, grupos de discussão online, chats e mais ativo na mobilização em torno de assuntos das suas comunidades.³¹

[...] inteligência coletiva é uma inteligência difundida por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências. Seus objetivos são o reconhecimento e o enriquecimento mútuo das pessoas. O ciberespaço seria o espaço móvel das interações entre conhecimentos e conhecedores de coletivos inteligentes sem territórios.³²

Portanto atualmente para que a cidadania cumpra todos os aspectos e fundamentos a que lhe foram propostos, esta deve-se desvincular dos aspectos objetivos formulados por lei, e como já acontece na prática, através de movimentos sociais, revoltas, debates pautados tanto em meios físicos como por intermédio das redes sociais, deve-se pautar na participação efetiva e literal em todos os ramos e aspectos da vida em sociedade.

B) CIBERDEMOCRACIA

Primeiramente, cumpre ressaltar as diversas teorias sobre os efeitos da internet nas esferas políticas dos países. As correntes favoráveis, representadas por Bimber, Gimmler, Chadwick etc afirmam que o uso desta ferramenta poderia ser direcionado a transparência nos negócios públicos ampliando a atuação e

31 CARDOSO, Gustavo. A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias. Rio de Janeiro: FGV, 2007. p. 375.

32 LÉVY, Pierre. A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço. 5 ed. São Paulo: Loyola, 2007. p. 31.

interferência da população neste meio. Além disso, a descentralização de informações, limitando a influência midiática-comercial, faria com que muitos assuntos que não são expostos na mídia, pudessem ser discutidos em sociedade. Os doutrinadores contrários, ou ao menos receosos sobre a utilização destas alternativas, como Buchstein e Barnett afirmam que não há como confiar plenamente nos dados disponibilizados na internet, além da inexistência de filtros ou controles para discursos de ódio já que há a predominância do anonimato. Por fim, um terceiro grupo de doutrinadores, como Coleman, Downey e Felton, ressaltam a possibilidade de essas tecnologias serem centralizadas e utilizadas principalmente por uma elite política ou social.

O objetivo deste estudo é demonstrar as possibilidades de transformação do conceito de democracia que como consequência influenciará diretamente a cidadania, e esta evolução dar-se-á através do uso de novas tecnologias já presentes na sociedade. A grande questão é trazida por Hague e Loader: “Há algo qualitativamente diferente em relação a democracia digital que dá a ela um novo status conceitual?”³³

Os pesquisadores Arthur Ituassu e Dilvan Azevedo destacam sobre a obra de Benjamin Barber a ausência dos pressupostos básicos da democracia no regime atual, e portanto a visão de que a ciberdemocracia poderia ser a solução:

A principal razão que impede os governos representativos de se tornarem verdadeiramente democráticos é o fato de limitarem a participação efetiva de seus cidadãos ao simples ato de registro do voto no período eleitoral. O cerne do problema, portanto, nessa perspectiva, encontra-se no mecanismo de mediação, ou seja, na própria ideia de representação, que afastou a esfera civil do centro do campo político e concentrou o processo de (deliberação e) tomada de decisões nas mãos de um grupo restrito e especializado.³⁴

33 HAGUE, B.N; LOADER, B.D (org) *Digital Democracy: Discourse and Decision Making in the information Age*. London: Routledge, 1999.

34 ITUASSU, Arthur; AZEVEDO, Dilva. *Repolitização a representação: uma teoria para iniciativas digitais em prol dos processos político-representativos no Brasil*. Revista Compolítica, n.3, vol.2. ed. Jul-dez, 2013 p.86

Como demonstrado anteriormente, a barreira do exercício somente através do sufrágio foi superada através de iniciativas populares dentro da realidade tecnológica e, portanto, a ciberdemocracia surge da realidade e volta-se a ela para aperfeiçoá-la. Os mesmos autores elencam os pilares de atuação da democracia digital como sendo a 1) informação, produzida de forma independente do comércio midiático; 2) participação, criação de mecanismos e fomento a ampliação do acesso a estes meios; 3) deliberação, através da promoção de espaços de engajamento dos cidadãos, com debates, discussões e argumentações sobre temas da agenda política; 4) Vinculação, fortalecer (ou criar) um laço entre os representantes e os representados.³⁵

Aceitando a ciberdemocracia como um modelo renovador da atual concepção, principalmente por suprir carências não solucionadas com a representação, cabe elencar os cinco graus de participação popular proporcionados pela internet, desenvolvido pelo doutrinador Wilson Gomes³⁶: O primeiro grau se mostra elementar por abranger somente o acesso na internet a serviços públicos ou até mesmo, informações sobre partidos ou dos representantes que já integram funções políticas. Este patamar já é visto em diversas democracias liberais contemporâneas. O segundo estágio faz referência a governos que consultam a população sobre assuntos em pauta, ou até para a formulação desta. O terceiro grau abrange as políticas estatais de transparência na prestação de informação e contas, porém não há influência dela nas decisões políticas. O quarto corresponde ao que poderia ser aplicado na maior parte das democracias deliberativas, aqui a população além de possuir acesso a informações, mas também pode intervir nas decisões políticas. Por fim, o quinto grau é representado por modelos de democracia direta, onde o público controlaria todas as decisões

35 ITUASSU, Arthur; AZEVEDO, Dilva. Repolitização a representação: uma teoria para iniciativas digitais em prol dos processos político-representativos no Brasil. *Revista Compólitica*, n.3, vol.2. ed. Jul-dez, 2013 p. 93 a 97

36 GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. *Revista fronteiras- estudos midiáticos VII* p. 214 a 222, setembro/dezembro 2005.

políticas. Estruturalmente, nenhum Estado atual está preparado para de forma eficiente poder implementar o terceiro, quarto e quinto graus, porém, da análise destes parâmetros detona-se como objetivo plausível e alcançável o quarto grau.

Portanto, diante da realidade atual, tanto no quesito participação permitida pela norma e as pressões populares por participação efetiva já se vislumbra um caminho que de forma alguma solucionaria todos os problemas de efetivação da cidadania, mas traria muito mais avanços do que as restrições impostas pela realidade atual, por esta estar pautada em modelos já ultrapassados. Com isso, a ciberdemocracia ainda deve ser muito estudada, tanto em patamar teórico como, principalmente em praticidade, utilidade e alcance para todos os indivíduos.

CONCLUSÃO

A democracia digital em sua formação e tomando como base os graus trazidos a discussão supra, influencia diretamente na conceituação da cidadania, apesar de não ser o único fator para o desfazimento do conceito. Como visto anteriormente, a cidadania não pode ser mais vista, diante da sistemática atual, como atrelada ao exercício apenas do voto. Dentro da busca da participação plena e efetiva, desvincula-se os conceitos da democracia representativa para buscar-se a direta, não de forma como concebida anteriormente, por questões estruturais e de proporções territoriais, mas como uma reformulação deste termo, agora abrangendo as novas tecnologias, porque já se demonstrou o anseio popular em utilizá-las como forma de ampliar sua participação.

A cidadania hoje deve ser entendida como efetiva participação e este objetivo demonstra estar efetivado através das novas bases da democracia: o mundo digital.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. *Política*. São Paulo: Martin Claret, 2008. Livro III, Capítulo I.

BOBBIO, Norberto. “A *política*”. In Norberto Bobbio: o filósofo e a política- Antologia. Por José Fernández Santillán (Org.). Rio de Janeiro. Contraponto, 2003.

CARRACEDO, José Rubio. *Teoria crítica de la ciudadanía democrática*. Madrid: Trotta, 2007

CARDIA, Mario Sottomayor. *Os cinco tipos de democracia institucional*. Disponível em: http://run.unl.pt/bitstream/1062/7458/1/RFCSH12_309_316.pdf.

CARDOSO, Gustavo. *A mídia na sociedade em rede: filtros, vitrines, notícias*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

CASTILHO, Manuel Escamilla. *Demos y Democracia*. In: Anuario de Filosofia del Derecho. Tomo XXIII. Madrid: BOE-Ministerio de Justiça, 2006.

CASTELLS, Manuell. *Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013, p. 24

CORRÊA, Darcísio. *A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas*. 3.ed. Ijuí: UNIJUÍ, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

GARCIA, Eusebio Fernández. *Ciudadanía cosmopolita y obediencia al derecho*. In: MIRALLES, Ángela Aparisi. *Ciudadanía y persona en la era de globalización*. Granada: Comares, 2007.

GOMES, Wilson. *A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política*. Revista fronteiras- estudos midiáticos VII p. 214 a 222, setembro/dezembro 2005.

GORCZEVSK, C; MARTIN, N. (2001). *A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática*. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/pt/editora/e-books/335/a-necessaria-revisao-doconceito-de-cidadania-movimentos-sociais-e-novos-protagonistas-na-esfera-publicademocratica.html>. Acesso 10 de fevereiro de 2015.

HEATER, Derek. *Ciudadanía. Uma breve história*. Madrid: Alianza Editorial. 2007.

HAGUE, B.N.; LOADER, B.D (org) *Digital Democracy: Discourse and Decision Making in the information Age*. London: Routledge, 1999.

ITUASSU, Arthur; AZEVEDO, Dilva. *Repolitização a representação: uma teoria para iniciativas digitais em prol dos processos político-representativos no Brasil*. Revista Compolítica, n.3, vol.2. ed. Jul-dez, 2013.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. 2.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1988,

LÉVY, Pierre. *A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço*. 5 ed. São Paulo: Loyola, 2007.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. *¿Cibercidadani@ o ciudadani@.com?* Barcelona: Editorial Gedisa, 2004

REZENDE, Antonio Paulo de M. *Movimentos sociais e partidos políticos: questões sobre lógica e estratégia política*. In: *Movimentos sociais: para além da dicotomia rural-urbano*. João Pessoa. 1985. Citação extraída de SCHERER-WARREN. Ilse. *Redes de Movimentos Sociais*. 4. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da. WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Artigo: *O difícil processo de consolidação da cidadania plena no Brasil: notas sobre o patrimonialismo, o clientelismo, a Corrupção e a pobreza política*. Disponível em: < <http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/588>> .

SILVA, Larissa Tenfen. *Cidadania Participativa: algumas considerações político-jurídicas*. In: SOUSA. Mônica Teresa Costa e LOUREIRO, Patrícia (Org.) *Cidadania. Novos temas, velhos desafios*. Ijuí: UNIJUÍ. 2009.

VIEIRA. Liszt. *Cidadania e globalização*. 2 ed. Rio de Janeiro- São Paulo: Record, 1998.

Recebido em 22/04/2015.

Aprovado em 26/06/2015.

